



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 02036/17
PLE N° 016/17

Altera o *caput* do art. 21 da Lei n. 8.133, de 12 de janeiro de 1998; a ementa; o art. 1°; o *caput* do art. 2°; o *caput*, o parágrafo único, renumerando-o para §1°, e seus incs. do art. 3°; o *caput* e o §4° do art. 4°; o inc. II do *caput* e o inc. II do §1° do art. 5°; o *caput* do art. 7°; o art. 8°; o *caput* do art. 9°; a al. *d* do inc. I e a al. *d* do inc. II do art. 11; os incs. II, III e IV do art. 21 e o parágrafo único do art. 37, inclui o §2° no art. 3°; os §§ 6° e 7° no art. 4° e o art. 21-A, e revoga o inc. VIII do *caput* e o inc. I do § 1° do art. 5° e o art. 13, todos na Lei n° 12.162, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros.

EMENDA 14

No artigo 11 do presente projeto, substitui-se o termo " terceiro autorizado" por " empresa habilitada mediante licitação" na redação da alínea d no inciso II do art. 11 da Lei 12.162,o de 2016, no artigo conforme segue:

Art. 11. [...]

"Art. 11.

II –a

d) Submeter-se a vistoria a ser realizada pela EPTC ou por empresa habilitada mediante licitação. (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de garantir a licitação na delegação de vistoria por parte da Empresa Pública, que tem essa competência - vistoriar, atendendo assim os preceitos descritos no Art. 37 da CF. Lembrando, ainda, que a terceirização não pode ser incentivada na legislação municipal, quando se trata de serviço público, eis que o advento de vencedor de licitação é o tomador de serviços e vindo este a contratar, desvelamos a terceirização, terceiro prestador de serviço, no qual na necessidade de se cobrar responsabilidade é custoso e trabalhoso para o município, enquanto o dano perdura. Também, cabe a reflexão de terceiro autorizado, em projeto que o município concede autorização para autorizatária, imprescindível a necessidade de se suprir o vocábulo para rechaçar interpretações e possibilidades.

Salas das Sessões, 30 de agosto de 2017.

VEREADOR
JOSÉ FREITAS